

Que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar à realização do chamamento público, com base legal supracitada, haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil – OSC, para o desenvolvimento de atividades vinculadas e serviços de assistência social e educação.

III - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Sorriso tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir atendimento de atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando que a Organização da Sociedade Civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantias de direito, e que partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais.

Considerando que o público usuário dos serviços, são pessoas mulheres produtivas do campo, buscando fomentar a produção familiar, bem como o empreendedorismo e a valorização da mulher na produção.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com as Mulheres da Poranga, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Considerando que a Associação Produtiva Mulheres Do Assentamento Jonas Pinheiro é a única organização instalada neste Município que trabalha com a profissionalização, produção e mecanização de produtos hortifrutigranjeiros, contribuindo para o desenvolvimento econômico das famílias da comunidade.

Considerando que o recurso financeiro para esta Inexigibilidade de Chamamento Público é oriundo de em conformidade com a Lei Municipal nº 3.490, de 27 de dezembro de 2023, que deverá ser utilizado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14, e as prescrições contidas no decreto Municipal nº 186/2017 e demais normas vigentes.

Nesta ótica a Associação Produtiva, é uma pessoa jurídica de direitos privado, onde atividades voltadas a serviços de educação, prevenção, defesa e garantia de direitos, tendo por uma das finalidades em fomentar e racionalizar as atividades agropecuárias e na melhoria de condições de vida de suas associadas e famílias.

Considerando que a associação busca a inclusão social de mulheres e de ter logrado conquistas, visando à geração de trabalho e renda às famílias envolvidas, possuindo uma trajetória consciente, voltada para o meio ambiente e à preservação do mesmo.

Considerando que o plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de produção, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

Considerando que o presente Termo de Colaboração se faz necessário, pois possibilita ao município contornar as falhas e preencher as lacunas

que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela administração.

Considerando que a Comissão de Avaliação e Monitoramento se utilizará dos meios disponíveis para fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, contando com o auxílio dos demais profissionais das diversas áreas do Município, procurando obter o fiel cumprimento da execução das metas e objetivos propostos no Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Por todo o acima exposto, e conforme o parecer técnico apresentado e toda a documentação juntada, foram atendidos aos preceitos do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 186/2017 e demais Normas Vigentes, assim, **Justifico e Autorizo** a celebração por Inexigibilidade de Chamamento Público e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Sorriso-MT, 27 de dezembro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.490, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo municipal a repassar recursos financeiros, mediante Convênio, a Associação Produtiva Mulheres do Assentamento Jonas Pinheiro, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mediante Convênio, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a **Associação Produtiva Mulheres do Assentamento Jonas Pinheiro**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 09.178.415/0001-24, com endereço no Lote Rural 73, Assentamento Jonas Pinheiro, Sorriso-MT.

Art. 2º O valor a que refere o artigo 1º desta Lei deverá ser utilizado para aquisição de equipamentos permanentes de panificação e cozinha industrial, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo a esta Lei.

Art. 3º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

23 – Secretaria Municipal de Agric. Familiar e Segurança Alimentar - SEMASA

23.001 – Gabinete do Secretário

23.001.20 – Agricultura

23.001.20.606 – Extensão Rural

23.001.20.606.0033 – Fomento a Agricultura Familiar

23.001.20.606.0033.1.318 – Repasse a Assoc. Produtiva Mulheres do Assentamento Jonas Pinheiro

337041.00 – Contribuições.....R\$ 50.000,00

Art. 4º Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fica autorizado a redução, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

01 - Câmara Municipal

01 - Legislativa**122 – Administração Geral****0001 – Gestão das Ações do Legislativo****2001 – Manutenção Administrativa e Encargos da Câmara Municipal**

3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 50.000,00

Parágrafo único. Para atender a Ação/meta 1.318 - Repasse de Recursos Financeiros a Associação Produtiva Mulheres do Assentamento Jonas Pinheiro, fica autorizado a inclusão na Lei nº 3.157, de 20 de setembro de 2021 que dispõe sobre o PPA 2022 a 2025 e , na Lei nº 3.452, de 31 de outubro de 2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Art. 5º A Associação Produtiva Mulheres do Assentamento Jonas Pinheiro, deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em conformidade com a Instrução Normativa nº 17/2009 e de acordo com o estabelecido no Plano de trabalho firmado com o município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de dezembro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração Interino

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 091/2023**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE SAÚDE, ASSISTENCIAL, ESPORTIVOS, AMISTOSOS, JOGOS, CAMPEONATOS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

Realização: Por meio do site www.bllcompras.org.br.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia **29/12/2023** até às 08:00 horas (horário de Brasília) do dia **06/02/2024**.

Data e horário de início da sessão: Dia **06/02/2024** as 09:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site www.bllcompras.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

MARISETE M. BARBIERI – PREGOEIRA Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

DECRETO Nº 1.021, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Homologa o resultado final da avaliação e da seleção dos projetos culturais selecionados no Edital de Seleção Pública nº 007/2023/SEMCULTJ/Sorriso-MT PROMIC “Natal Musical 2023”.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DO PROMIC, na forma de patrocínio, designado “**NATAL MUSICAL 2023**”.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Resultado Final da Avaliação e da Seleção dos Projetos Culturais selecionados no Edital de Seleção de Projetos Culturais nº 007/2023/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC “Natal Musical 2023”, à vista do relatório apresentado pela **Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais**, outorgada pelo Decreto Municipal nº 692/2022 e alterações por meio do Decreto Municipal nº 855/2023, que nomeia membros e presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais, entregue à **Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais** nomeada pela Portaria SEMCULTJ nº 004, de 16 de outubro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de dezembro de 2023.

Assinatura Digital

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinatura Digital

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração Interino

DECRETO Nº 1.022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 2.201, de 27 de maio de 2013, estabelecendo o valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a serem pagas aos Militares Estaduais, que exercerem atividade municipal delegada e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 198 da Constituição do Estado, e de conformidade com o Art. 46, inciso V da Lei Orgânica do Município/90, e

Considerando o Art. 1º, Parágrafo 2º, da Lei nº 2.201, de 27 de maio de 2013;

Considerando os Termos de Cooperação Técnica nº 02/2020 e nº 55/2023, firmados entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e o Município de Sorriso;

Considerando a necessidade de suplementar as atividades atinentes ao Poder Executivo Estadual em termos de Segurança Pública;

Considerando que a Segurança Pública começa no município;

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é devida aos Militares Estaduais, lotados na Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso que prestarem apoio na fiscalização do comércio ilegal ou irregular, no combate à depredação do patrimônio público, apoio à fiscalização ambiental, de trânsito e de licenças em geral, apoio no combate ao fogo, além de outras atividades inerentes ao Município, garantindo o uso livre e desembaraçado dos bens e serviços públicos, a promoção da cultura de paz social e a sensação de segurança dos indivíduos.